



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 1 de 28

Prefeitura Municipal de Morro Agudo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Ato de Abertura	13
Outros Atos	26
Terceiro Setor	27
Chamamento Público - Inexigibilidade	27
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	28
Licitações e Contratos	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 2 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.410, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros, no valor total de R\$ 130.000,00, pela administração pública municipal para o HOSPITAL SÃO MARCOS, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, no exercício de 2021, entre a administração pública municipal e o HOSPITAL SÃO MARCOS (C.N.P.J. Nº 50.730.902/0001-51), nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (*Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação*), no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é a aquisição de equipamentos (mesa cirúrgica motorizada e foco), conforme “Plano de Trabalho” apresentado pelo “H.S.M.” e já aprovado pela Poder Executivo.

ARTIGO 2º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAIL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.069 (Manutenção da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 98 (Emendas Parlamentares Individuais – Exercícios

Anteriores)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 3 de 28

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
[Ficha ___].....R\$ 130.000

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$
130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Via Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do Exercício Anterior), combinado com o Parágrafo 2º (Superávit Financeiro é a Diferença Positiva Entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do "SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR" (2020), em decorrência da existência de saldo disponível, na conta corrente bancária, abaixo discriminada, não utilizado, na época própria:

A. Banco: "Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: "105.959-9" (Conta Única / Secretaria de Estado da Saúde [S.E.S.]/ Recursos para Programas de Saúde) → Fonte de Recurso: "Grupo 2" (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) → Código de Aplicação: "Grupo 300 (Saúde) → Saldo da Conta Corrente em 29/04/2020: "R\$ 130.000,00" [Conforme Extrato Bancário de Abril/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: "R\$ 0,00" → Saldo Necessário para Utilização: "R\$ 130.000,00" [Emenda Parlamentar Nº 2020.56.16089 para Aquisição de Equipamentos - Mesa Cirúrgica Motorizada e Foco - Destinada ao Hospital São Marcos]..... **R\$ 130.000,00**

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR...R\$
130.000,00

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 4 de 28

=LEI Nº 3.411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 480.000,00, a ser coberto com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, destinada à dotação que especifica, e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.069 (Manutenção da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 612].....R\$ 480.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 238.856,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício*), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o valor do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, do lançamento de receita proveniente de repasse financeiro “a se verificar”, especificado a seguir:

- ✓ Portaria do Gabinete do Ministro / Ministério da Saúde Nº 2.730, de 14 de Outubro de 2021 (*Libera, em Caráter Excepcional, a Transferência de Recurso Financeiro para Custeio de Leitos*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 5 de 28

das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II - Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para Atendimento Exclusivo dos Pacientes COVID-19) → Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) → Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)..... R\$ 480.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL.....R\$ 480.000,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 6 de 28

=LEI Nº 3.412, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 3206/2019 que ‘Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei 3.206/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

II - *Secretário Municipal de Segurança Pública;*

III - *Secretário Municipal de Finanças e Tributação;*

(...)

V - *Secretário Municipal de Administração e Planejamento;*

(...)

§1º - *Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho-Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Segurança Pública.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 7 de 28

LEI Nº 3.413, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação do programa de energia solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Morro Agudo e da outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Morro Agudo Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
- II - Ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;
- III - Criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;
- IV - Aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termo solar;
- V - Mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VI - Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII - Reduzir a demanda de energia nas redes de transmissão e distribuição convencionais em horários de pico de consumo;
- VIII - Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica
- IX - Estimular a implantação, desenvolvimento e capacitação no município de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;
- X - Estimular o desenvolvimento e capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;
- XI - Promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e micro geração de eletricidade entre a população,
- XII - Aprimorar e expandir o status de Município Verde e azul.

Art. 3º - Na implementação do Programa o município desenvolverá projetos e ações que visem:

- I - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em áreas rurais e de agricultores familiares e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;
- II - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- III - à atração de investimentos para a implantação de empreendimentos e empresas no Município;
- IV - à instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;
- V - estimular instalações de fotovoltaico e termo solar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;
- VI - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 8 de 28

VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos postos de saúde da zona rural.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

Art. 5º - Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, pólos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I - instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

II - empresas que produzam equipamentos e(ou) serviços para instalações **de aproveitamento da energia solar**;

III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 6º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I - instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - preparar a mão de obra local para geração de empregos no setor de energia solar;

IV - integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes da micro e mini geração residencial.

Parágrafo Único - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório à utilização de mão de obra local e todos os demais serviços sejam prioritariamente contratados de empresas e/ou profissionais do Município de Morro Agudo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 9 de 28

=LEI Nº 3.414, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Conselho Municipal do Idoso de Morro Agudo a celebrar termo de parceria para a consecução de finalidades de interesse público com a entidade Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso – AMAI e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do Idoso de Morro Agudo – CMI, autorizado a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de 2021 entre o CMI e a **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO - AMAI, CNPJ nº 07.605.763/0001-05**, com endereço na Avenida XV de Novembro, 1007, para repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso, para aquisição e implantação de um Sistema energia solar com Placas Fotovoltaicas.

Parágrafo primeiro - No valor de até R\$ 173.371,35 (cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme plano de trabalho proposto pela entidade;

Parágrafo segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autorizado nesta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 10 de 28

=LEI Nº 3.414, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público com as entidades UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO e NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ - NUCLEAL e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a administração pública municipal e a **UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, CNPJ nº 52.993.813/0001-23, mantenedora da Casa de Passagem “Albergue Amor de Mãe”, para repasse de emenda parlamentar, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a emenda parlamentar abaixo discriminada:

I - No valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), advindos da emenda parlamentar – Funcional Programática: 08.244.5031219G0335 CUSTEIO;

Art.2º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termo de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a administração pública municipal e a **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO “LAR FELIZ”**, CNPJ nº 07.605.763/0001-05, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para repasse de emenda parlamentar, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme as emendas parlamentares abaixo discriminadas:

I - No valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), advindos de emenda parlamentar – Funcional Programática: 08.244.5031219G0335 CUSTEIO;

II - No valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), advindos de emenda parlamentar – Funcional Programática: CUSTEIO;

Art. 3º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a administração pública municipal e o **NUCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ - NUCLEAL**, CNPJ nº 01.239.962/0001-60, para repasse de emenda parlamentar, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a emenda parlamentar abaixo discriminada:

I - No valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), advindos de emenda parlamentar – Função Programática: 08.244.5031219G0335 CUSTEIO

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021)**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 11 de 28

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE NOVEMBRO DE
2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 12 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 045/2021

Processo administrativo nº 174/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Kits para Citologia em base líquida, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital. Sessão remarçada em virtude de terem sido desertas as duas sessões anteriores. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 09 de dezembro de 2021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 09 de dezembro de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 25/11/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 13 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021 (CADASTRO DE RESERVA)

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições do processo seletivo do programa municipal de estágio, com objetivo de credenciamento e formação de cadastro de candidatos estagiários nas seguintes áreas de estudo do ensino superior:

CÓDIGO	ÁREA DO CURSO SUPERIOR
001	Administração
002	Agronomia
003	Ciências Contábeis
004	Direito
005	Educação Física (bacharel)
006	Enfermagem
007	Engenharia civil
008	Farmácia
009	Fisioterapia
010	Nutrição
011	Pedagogia
012	Psicologia
013	Serviço Social

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo de seleção será realizado através de análise de histórico escolar, conforme disposto no capítulo específico deste edital, de caráter classificatório somente, e será destinado ao credenciamento de alunos regularmente matriculados em cursos superiores nas áreas acima estabelecidas, objetivando a formação de cadastro de candidatos para a realização de estágio junto aos setores do Poder Executivo Municipal.

1.2 - No processo de seleção regulamentado neste edital serão aceitas inscrições de alunos que estejam matriculados em cursos superiores, nas modalidades estabelecidas neste edital (cursos superiores de formação tradicional/graduação, gestão/sequencial, tecnólogo ou formação específica), presenciais ou não, e que se enquadrem em uma das áreas acima ofertadas. Entretanto, somente poderão atuar no programa municipal de estágio aqueles alunos que, no ato da convocação estiverem cursando a partir do **PENÚLTIMO OU ÚLTIMO** ano do respectivo curso no qual se inscreverem.

1.2.1 - **Não poderão participar** estudantes de cursos técnicos, de pós-graduação, de mestrado, de doutorado, de cursos de especialização ou de quaisquer outros que não sejam aqueles previstos no item 1.2 deste edital.

1.3 - Serão **excluídos do presente processo de seleção**, os candidatos que não se enquadrarem nas áreas e nos tipos de cursos acima referidos, mesmo que a apuração de tais informações ocorra posteriormente à efetivação da recepção de sua inscrição, independentemente de qual etapa se encontre o processo de seleção.

1.4 - O regime ao qual estarão vinculados os candidatos classificados e cadastrados neste processo seletivo será aquele estabelecido pela Lei Municipal nº 2.229/02 e pela Lei Federal nº 11.788/08, além das normas internas de cada setor onde os mesmos atuarão, sobretudo o disposto na Lei Municipal 424/69 nos capítulos que regulamentam os deveres e obrigações dos servidores públicos, no que for compatível com a qualidade de estagiário.

1.5 - O estágio deverá proporcionar conhecimento prático do ambiente de trabalho, das relações de trabalho, da estrutura de uma empresa e da sua importância, tendo por finalidade propiciar ao estudante a oportunidade do aprendizado prático em áreas/atividades relacionadas com a sua formação escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

1.6 - Os candidatos classificados/credenciados poderão ser convocados **segundo necessidade de cada área, disponibilidade orçamentária/financeira e limites legais para tais despesas**, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste edital, na Lei Municipal nº 2.229 e na Lei Federal nº 11.788, bem como ao disposto nos capítulos que regulamentam os deveres e obrigações dos servidores públicos previstos na Lei Municipal 424/69 (no que for compatível com a qualidade de estagiário), não podendo posteriormente ser alegada ignorância ou desconhecimento de quaisquer dispositivos.

2.2 - As inscrições serão recebidas **no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2021, das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs**, no prédio sede da Secretaria Municipal da Cidadania - Rua José Jorge Junqueira nº 1134 - Centro - Morro Agudo - SP - Fone (16) 3851-3005.

2.3 A **ficha de inscrição** estará disponível para download no endereço: https://drive.google.com/drive/folders/101D6GGa9d_d7DaIAVK06Tf5y-adZLXYS?usp=sharing

2.4 - A inscrição será **GRATUITA** sendo condições para sua efetivação a apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
 - Cópia reprográfica do RG;
 - Cópia reprográfica do CPF;
 - Cópia reprográfica do histórico escolar do ensino médio, observado o disposto nos itens 4.6, 4.6.1 e 4.6.2 deste edital;
 - Cópia de comprovante de endereço.
- 2.4.1 - As cópias reprográficas previstas neste item deverão apresentar legibilidade de modo que permita a perfeita leitura de seu conteúdo, sendo de total responsabilidade do candidato assegurar-se do atendimento a este requisito.
- 2.4.2 - Documentos em desacordo com o previsto neste edital implicarão na anulação da inscrição respectiva e na exclusão do candidato deste processo seletivo.

2.5 - Não serão aceitas inscrições por meio de procuração, entretanto, o candidato poderá delegar a entrega da mesma, observadas as disposições do item 2.4, a qualquer pessoa, não sendo necessária a presença física do candidato no local de recepção definido no item 2.2.

2.6 - A conferência e a assinatura da ficha de inscrição, bem como a observância de todos os demais requisitos previstos neste edital necessários à efetivação da inscrição **são de total incumbência do candidato**, ficando os mesmos responsabilizados por informações incorretas ou incompletas, sendo vedado qualquer tipo de recurso posterior cuja alegação se fundamente em informação ou dado de inscrição errôneo ou documento faltante.

2.7 - A inobservância dos critérios previstos neste edital é fator de cancelamento de todos os atos decorrentes da inscrição bem como de possível responsabilização dos agentes causadores dos mesmos.

2.7.1 - O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada tendo em consequência anulados os atos decorrentes dela, ainda que o fato seja constatado posteriormente, mesmo que já tenha sido nomeado para atuação no programa de estágio.

2.7.2 - O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição e pelos documentos apresentados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

2.8 - Não serão aceitas inscrições por meio de correio eletrônico, via postal, fax, telefone, condicional e/ou extemporânea.

2.9 - No ato da recepção da inscrição, o candidato receberá o protocolo de confirmação da entrega da mesma, documento que deverá guardar consigo, não sendo possível o fornecimento de segunda via ou qualquer outra espécie de confirmação.

2.10 - Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração da área de estágio, seja qual for o motivo alegado.

3 - DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

3.1 - Nos termos do art. 29 da Lei nº 1.346, de 27/10/89, será assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo às pessoas com deficiência, ficando-lhes reservado **5% (cinco por cento) das vagas por área estágio oferecidas no presente edital, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente processo de seleção**, não lhes garantindo o privilégio de convocação para contratação que importe em inversão da ordem de classificação geral desta seleção.

3.2 - As inscrições aludidas no item 3.1 somente serão deferidas se o tipo de deficiência for compatível com as atribuições do estágio em provimento.

3.3 - O candidato com deficiência figurará em duas classificações simultâneas, uma na lista geral de classificação, juntamente com todos os candidatos classificados na respectiva área do curso, outra classificação junto à lista especial exclusiva às pessoas com deficiência, na respectiva área do curso.

3.4 - A convocação dos candidatos com deficiência ocorrerá a cada bloco de 20 (vinte) convocações por área, sendo que 01 (um) candidato da classificação exclusiva das pessoas com deficiência será convocado quando for atingida a 11ª (décima primeira) convocação do bloco, garantindo assim a proporção de 5% das vagas de determinada área. Para efeito prático de exemplo, o candidato classificado em 1º lugar na lista exclusiva destinada aos portadores de deficiência de uma determinada área, utilizando o princípio de reserva de vagas, será convocado quando ocorrerem 11 (onze) convocações para aquela mesma área. O candidato classificado em 2º lugar na lista exclusiva destinada aos portadores de deficiência será convocado quando ocorrerem 31 (trinta e uma) convocações para aquela área, sendo as demais convocações orientadas seguindo sucessivamente este raciocínio.

3.5 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações.

3.6 - As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.7 - O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a na ficha de inscrição.

3.8 - Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no item 3.7, dentro do período das inscrições serão considerados como não portadores de deficiência, não havendo possibilidade de retificações futuras, seja qual for o motivo alegado.

3.9 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10 - Para efeito de comprovação da deficiência o candidato deverá, no ato de inscrição, apresentar atestado médico original e legível, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

dias, no qual deverá constar explicitamente a deficiência e o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

3.11 - Não será contratado o candidato cuja deficiência declarada não for configurada/comprovada ou quando esta for considerada incompatível com a função ou área a ser desempenhada.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1 - A classificação dos candidatos participantes neste processo de seleção será **obtida com base em pontuação apurada através média ponderada das notas de todos os períodos letivos do ensino médio** sendo somente consideradas as disciplinas de **Língua Portuguesa e Matemática**, ou, se inexistentes estas no histórico de matérias, por suas equivalentes, conforme previstas neste edital.

4.2 - Somente será aceito para a finalidade prevista neste edital o histórico escolar emitido por instituição de ensino competente e desde que o curso ou o documento sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação.

4.3 - As notas ponderadas atribuídas aos currículos escolares terão valoração máxima e mínima conforme a seguir:

- a) Língua Portuguesa: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- b) Matemática: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- c) Nota final: somatória dos itens "a" e "b" deste item, correspondendo uma amplitude de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

4.4 - A utilização das notas constantes em histórico escolar obedecerá aos seguintes critérios:

4.4.1 - Com relação às disciplinas, caso o histórico apresentado não conste as disciplinas de "Língua Portuguesa" ou "Matemática" serão utilizadas as terminologias ou disciplinas de áreas equivalentes, conforme previsto na "Tabela de equivalência de disciplinas" inserta no anexo I deste edital, sendo válida a primeira equivalência que vier a ser apurada na ordem estabelecida.

4.4.2 - No que diz respeito aos valores a serem utilizados, a apuração da média ponderada de cada disciplina acima referida será realizada em base decimal (de 0 [zero] a 10[dez]), com utilização de até duas casas decimais para números não inteiros, ficando regradas as seguintes diretrizes:

a) Em **históricos escolares onde a avaliação tenha sido realizada com notas numéricas de 0 a 10**: apuração da média ponderada conforme período correspondente para cada matéria.

b) Em históricos escolares onde a avaliação tenha sido realizada com notas numéricas diferentes daquelas previstas na alínea "a" deste item, o **valor ponderado convertido em base decimal** de cada disciplina elegível neste processo de seleção será calculado da seguinte forma: o resultado da média ponderada obtida em cada disciplina elegível será multiplicado pelo valor obtido da divisão do número 10 (dez) dividido pela maior nota possível da escala utilizada no histórico escolar apresentado, assim equacionada

$$\frac{[\text{valor ponderado convertido em base decimal}]}{10} = \frac{[\text{média ponderada da disciplina elegível}]}{10} \times \frac{[\text{maior nota possível da escala utilizada no histórico escolar}]}{10}$$

c) Em históricos escolares onde a avaliação tenha sido realizada através de **conceitos não numéricos**, antes do cálculo da média ponderada, os valores de cada disciplina elegível neste processo de seleção **serão convertidos em base decimal** aplicando-se a seguinte equação

$$\frac{[\text{valor convertido em base decimal}]}{10} = \frac{[\text{posição do conceito não numérico na escala de conceitos possíveis no}]}{10} \times \frac{10}{[\text{número total de}]}$$

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

**histórico escolar
apresentado, tendo
início a partir do
conceito de menor
gradação]**

**conceitos possíveis no
histórico escolar
apresentado]**

d) Em históricos escolares onde a avaliação tenha sido realizada através de conceitos não numéricos, em que não haja possibilidade de aplicação da metodologia regrada na alínea “c” deste item, haverá a conversão dos conceitos em valores numéricos conforme previsto na tabela de equivalência constante no anexo II deste edital e posterior apuração da média ponderada dos valores resultantes conforme período correspondente para cada matéria.

4.5 - A classificação final será obtida pelo ordenamento em ordem decrescente da nota final (que consiste na somatória dos pontos apurados na análise de currículo escolar) e possuirá caráter classificatório somente.

4.5.1 - Na hipótese de empate na classificação final terá preferência para contratação o candidato que for mais idoso (Lei Federal 10.741/03). Persistindo o empate será priorizado aquele candidato que possuir maior pontuação na média ponderada apurada na disciplina de língua portuguesa.

4.6 - Na eventualidade de o candidato apresentar histórico escolar baseado em critérios de avaliação que demandem aplicação de algum dos métodos de conversão previstos neste edital, será dever do candidato observar se seu documento (histórico escolar) contém informações acerca da amplitude dos referidos critérios (conceitos/notas mínimas e máximas) para que seja possível a aplicação do procedimento previsto.

4.6.1 - Se na ocorrência do previsto no item anterior for constatado pelo candidato que o histórico escolar (ou documento equivalente) não preenche os critérios demandados neste edital, deverá ser obtida junto a órgãos públicos competentes certidão ou declaração que ateste a amplitude dos critérios de avaliação (conceitos/notas mínimas e máximas), a ser entregue no ato da inscrição, juntamente com os documentos previsto neste certame.

4.6.2 - Verificado o não atendimento dos critérios previstos neste edital, em especial ao tocante nos itens 4.6 e 4.6.1, será o candidato sumariamente excluído do presente processo de seleção.

5 - DOS RECURSOS:

5.1 - Recursos quanto ao inconformismo acerca de quaisquer pontos ou atos deste processo de seleção deverão ser feitos por escrito e em formulário próprio e serem dirigidos à Comissão de Processo Seletivo, a serem entregues e protocolizados junto à recepção da Secretaria Municipal da Cidadania, localizada à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, no horário das 13h00min às 16h00min, estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, a opção da área de estágio, o número de inscrição e telefone.

5.2 - O prazo para interposição de recursos é de **02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato**.

5.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, sendo indeferidos preliminarmente recursos que não atenderem aos requisitos exigidos.

5.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

5.5 - A Comissão de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais de decisões ora proferidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO:

6.1 - O credenciamento do candidato será feito respeitando-se a ordem da lista de classificação final, separadas por área de inscrição.

6.2 - É facultado à administração exigir dos candidatos classificados, quando da nomeação como estagiário, além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios que fundamentadamente julgue necessários.

6.3 - Identificada a qualquer tempo irregularidade nos documentos exigidos à nomeação no programa municipal de estágio, o candidato responsável será eliminado do processo seletivo.

6.4 - Se no momento da convocação o candidato ao estágio não preencher todos os requisitos mencionados neste edital e exigidos pela legislação pertinente perderá sua vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado.

6.5 - O candidato credenciado para a realização do estágio poderá realizar o estágio pelo período máximo de 24 meses ou até que conclua o seu curso universitário, sobrevindo o evento que ocorrer primeiro.

6.5.1 - No caso de candidatos portadores de deficiência serão aplicados os prazos específicos previstos na legislação competente em vigência.

6.6 - Se entre a realização do processo seletivo e sua convocação o candidato classificado vier a trocar ou concluir o curso ou não renovar sua matrícula, ficará vedada sua nomeação perdendo sua vaga.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Quando da convocação para realização do estágio, o aluno/candidato deverá satisfazer os seguintes quesitos:

- a) Ter disponibilidade para estagiar **06 (seis) horas por dia**, de segunda a sexta-feira;
- b) Ter 18 (dezoito) anos completos;
- c) Preencher as exigências do estágio segundo o que determina a legislação vigente, **devendo estar regularmente matriculado e cursando o penúltimo ou último ano do curso no qual se inscreveu neste processo seletivo.**
- d) Ser residente no município de Morro Agudo/SP.
- e) Apresentar cópia do RG;
- f) Apresentar cópia do CPF;
- g) Apresentar cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- h) Apresentar cópia de comprovante de endereço (1ª via da conta de água);
- i) Apresentar uma foto 3X4 recente;
- j) Apresentar declaração da instituição de ensino comprovando a regularidade da matrícula do aluno/candidato expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Preencher e colher assinatura de responsável pela instituição de ensino no termo de compromisso de estágio;
- l) Apresentar os demais documentos que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

7.2 - A não apresentação dos documentos necessários à nomeação no programa municipal de estágio previstos neste edital ensejará a perda da vaga ao estágio, sendo a mesma disponibilizada ao próximo candidato classificado.

7.3 - Na eventualidade da instituição de ensino na qual o candidato aprovado e convocado obstar a celebração do termo de compromisso de estágio e não havendo resolução para a situação, o Poder Público, na qualidade de Unidade Concedente, ficará isento de quaisquer responsabilidades, podendo o aluno/candidato perder o direito à vaga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

7.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na explícita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.5 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do processo seletivo e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do processo seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

7.6 - Os conteúdos deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

7.7 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, segundo interesse da administração.

7.8 - O presente processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e nos termos da legislação vigente.

7.9 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital e na legislação vigente serão resolvidos pela comissão especialmente constituída pela Portaria nº 9.515, de 18 de novembro de 2021.

7.10 - A homologação do processo seletivo poderá ser efetuada por área de estágio, individualmente, ou pelo conjunto de áreas de estágio constantes do presente edital, a critério da Administração Pública.

7.11 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a comissão organizadora poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, atos ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou documentais.

7.12 - O candidato nomeado para realizar estágio nos termos deste edital receberá um auxílio financeiro no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as demais regulamentações previstas na legislação específica (Lei Municipal 2.229 e Lei Federal 11.788).**

7.13 - Todas as providências administrativas consistentes entre a abertura e a homologação deste certame ficarão a cargo da Comissão de Processos Seletivos nomeada especialmente para esse fim.

Morro Agudo/SP, 23 de novembro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS	
Disciplina	Termo equivalente em ordem de prioridade de adoção
Língua Portuguesa	1º) Português 2º) Literatura 3º) Gramática 4º) Redação 5º) Produção de Texto 6º) Linguagens
Matemática	1º) Aritmética 2º) Álgebra 3º) Geometria 4º) Estatística 5º) Matemática Financeira 6º) Matemática e suas Tecnologias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO II TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE NOTAS NUMÉRICAS

Critérios a serem adotados para fins de conversão subsidiária de conceitos avaliatórios não numéricos em valores numéricos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE NOTAS NUMÉRICAS	
Conceito avaliatório não numérico	Valores numéricos correspondentes
A Aprovado superior Atingiu todos os objetivos (F5) Excelente Plenamente satisfatório (PS) RB Muito Bom Satisfatório avançado Satisfatório com Aprofundamento Satisfatório pleno	10,00
Aprovado médio superior	9,00
A- / B+ Aprovado médio Conceito Nota Numérica Ótimo	8,75
Aprovado médio inferior	8,00
Aprovado Apto Atingiu a maioria dos objetivos (F4) Atingiu os objetivos B Bom Concluído Habilitado Proficiente Promovido Satisfatório Médio Significativo	7,50
C+ / B Regular para bom	6,25
Aprendizagem satisfatória (AS) Atingiu os objetivos essenciais (F3) C Progressão essencial Progressão satisfatória Progressão simples RS Satisfatório (S) Suficiente	5,00
Aprovado com dependência C- / D+ Promovido parcialmente Razoavelmente Satisfatório	3,75
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2) D Necessita de intervenção Regular Sofrível	2,50
D- / E+	1,25

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE NOTAS NUMÉRICAS	
Conceito avaliatório não numérico	Valores numéricos correspondentes
Aprendizagem não satisfatória E Insatisfatório Insuficiente Não atingiu os objetivos essenciais (F1) Não promovido Não satisfatório Progressão não avaliada Reprovado Retido RI	0,00 (zero)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 23 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Secretaria Municipal da Cidadania Rua José Jorge Junqueira, 1134 - Centro www.morroagudo.sp.gov.br		
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021 - CADASTRO DE RESERVA		
ÁREA DE ESTUDO:		Inscrição nº
<input type="checkbox"/> 001 - Administração <input type="checkbox"/> 002 - Agronomia <input type="checkbox"/> 003 - Ciências contábeis <input type="checkbox"/> 004 - Direito <input type="checkbox"/> 005 - Educação física (bacharel)	<input type="checkbox"/> 006 - Enfermagem <input type="checkbox"/> 007 - Engenharia civil <input type="checkbox"/> 008 - Farmácia <input type="checkbox"/> 009 - Fisioterapia	<input type="checkbox"/> 010 - Nutrição <input type="checkbox"/> 011 - Pedagogia <input type="checkbox"/> 012 - Psicologia <input type="checkbox"/> 013 - Serviço social
Nome do candidato (completo e sem abreviaturas)		
R.G.	Órgão Emissor / UF	C.P.F.
Data de Nascimento ____/____/____	Telefone ____-____-____	Celular ____-____-____
Endereço (Logradouro + Nº + Bairro)		Município/UF
CEP	E-mail para contato	
Portador de deficiência <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Tipo de deficiência	
DECLARAÇÃO		
Declaro sob as penas da lei e para todos os efeitos que LI, CONHEÇO E ACEITO TODO O CONTEÚDO DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.		
Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são expressão máxima da verdade e que todas as cópias documentais apresentadas são reprografias íntegras de documentos legítimos, responsabilizando-me administrativa, civil e criminalmente por elas.		
Declaro, por fim, que conheço as exigências para a participação do Programa Municipal da Estágios previstos no edital.		
Morro Agudo/SP, ____/____/____		_____ Assinatura do Candidato
CONFIRMAÇÃO: Nome do servidor que recebeu a inscrição:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Secretaria Municipal da Cidadania Rua José Jorge Junqueira, 1134 - Centro www.morroagudo.sp.gov.br		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021 CADASTRO DE RESERVA
ÁREA DE ESTUDO:		Inscrição nº
Nome		
R.G.	Órgão Emissor / UF	C.P.F.
Data da Inscrição: ____/____/____	Confirmação (nome do servidor que recebeu a inscrição):	
Os atos relativos ao presente processo de seleção serão publicados no diário oficial eletrônico do município, acessível acessível através de link disponível no site oficial www.morroagudo.sp.gov.br ou diretamente pelo endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo.		
OBSERVAÇÕES: Ao realizar a inscrição, o candidato está declarando, sob as penas da lei e para todos os efeitos, que leu, conhece e aceita TODO O CONTEÚDO DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO. Declara ainda que todas as informações prestadas na ficha de inscrição são expressão da verdade e que todas as cópias documentais apresentadas são reprografias íntegras de documentos legítimos, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente por elas. Declara, por fim, que conheço as exigências para a participação do Programa Municipal da Estágios previstos no edital.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 24 de 28

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA Rua José Jorge Junqueira, 1134 - Centro 14.640-000 - Morro Agudo - SP	FORMULÁRIO DE RECURSO VER. 1.0
---	--	--

Setor Destinatário/Requerido:
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001-21
 Secretaria Mun. da Cidadania
 Morro Agudo/SP

PROTOCOLO	
DOCUMENTO Nº	_____/20__
DATA DE ENTRADA	____/____/20__
HORÁRIO DE ENTRADA	____:____
RESPONSÁVEL	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Função pública no qual o candidato recorrente se inscreveu	Nº de inscrição
Nome	Sexo [] MASC. [] FEM.
RG	CPF
Endereço Completo (nome do logradouro + nº + bairro + cidade + UF)	
Telefone residencial	Celular
	Telefone Comercial ()
E-mail	

O (A) cidadão(ã) acima qualificado(a) vem através deste requerer o objeto a seguir discriminado:

OBJETO REQUERIDO / SOLICITAÇÃO
Descreva neste campo o que deseja solicitar/requerer, de forma clara e resumida, justificando o pedido, quando necessário: RECURSO OPOSTO À FASE DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/21 FASE DO PROCESSO RECORRIDA: _____ FUNDAMENTAÇÃO: _____ _____ _____

Nestes termos, pede deferimento.

Em / /2021

Assinatura do Requerente
(Nome Legível)

PARA USO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Observações:	Este formulário possui documentos anexos? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se afirmativo, quantos documentos anexos: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 25 de 28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 26 de 28

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 002/21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Estado de São Paulo, na forma prevista na cláusula 4.2.11 do edital de abertura do **Processo Seletivo nº 002/21**, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no presente processo para comparecerem no local, na data e horário abaixo definido, **PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA**:

FUNÇÕES	LOCAL / DATA / HORÁRIO
Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica, Docente de Matemática aplicada à Mecânica, Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software, Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido, Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overloque, Instrutor Traçador de Caldeira, Instrutor Inspetor de Qualidade, Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem e Instrutor de Elétrica Automotiva	Local: Escola Profissionalizante "Edison de Almeida", localizada na Rua Prefeito Octávio Alves Prado, nº 50 - Centro, neste município de Morro Agudo/SP. Data: 02/12/2021 (quinta-feira) Horário: às 19:00hs

Ficam registradas e enfatizadas as seguintes premissas:

- 1 - Não será admitido na sala de provas, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas, devendo comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da prova acima divulgada.
- 2 - O ingresso na sala de prova apenas será permitido aos candidatos que apresentarem **original de documento oficial de identidade com foto**, devendo ainda estar munido de **caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha**.
- 3 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização da prova teórica, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no local, data e horário acima definido, ou ainda que comparecer desprovido dos elementos especificados no item 2 acima.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de novembro de 2021.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 27 de 28

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

Inexigibilidade nº 024/2021 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento -

Objeto: Destina se à Concessão de auxílio Financeiro/subvenção ao Hospital São Marcos, conforme LEI Municipal Nº. 3.339 de 30 de março de 2021.

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público nº 024/2021 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento - Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: HOSPITAL SÃO MARCOS

CNPJ: 50.730.902/0001-52

Endereço: Rua Sebastião Antônio Muniz nº. 164

Objeto Proposto: Destina se à Concessão de auxílio Financeiro/subvenção ao Hospital São Marcos, conforme LEI Municipal Nº. 3.339 de 30 de março de 2021

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 30 de março de 2021.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1091

Página 28 de 28

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

EXTRATO:

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATADA: SALUTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.
CNPJ Nº 10.616.884/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009 / 2021
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº. 009/2021

Vigência: 12 meses
Início: 25 de novembro de 2021
Término: 25 de novembro de 2022
Valor Mensal: R\$ 3.889,73
Valor Total: R\$ 46.676,76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA.

Fundamento Legal : Aos termos do Art. 57, Inciso II, c/c Art. 23 e 41 da **Lei Federal nº 8.666/93.**

EXERCÍCIO: 2021 / 2022